



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2023**

**OBJETO: MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 1M E DE 3M, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUAS, PRAÇAS, PONTES E TREVOS DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.**

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra torna público e oficializa a presente “ERRATA” ao edital em epígrafe, considerando as impugnações ao edital realizadas pelas empresas ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA e INDAIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, bem como o Parecer Jurídico n. 106/2023, no qual RESOLVE:

**- Fica removido do edital a exigência do item 6.5.3 - Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando o credenciamento da licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária e para realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública;**

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme apontado no parecer jurídico: “O edital em comento já previu outras formas de comprovação da qualificação técnica, como o registro de responsável técnico detentor de acervo técnico (item 6.5.1 e 6.5.2) e a comprovação de treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica (item 6.5.4). A exigência de apresentação de CRC em entidade diversa da licitante não é prevista na lei de licitações. Ademais, nota-se que não há justificativa nos documentos que instruem o processo para a inclusão da referida exigência no edital. Outro ponto que merece atenção é que o objeto da licitação é a manutenção da iluminação pública, não havendo nos autos projeto de ampliação propriamente dito da rede precitada, o que contraria a exigência de CRC ou até mesmo de HTE emitido pela Celesc, uma vez que estes documentos são emitidos para a intervenção na rede de distribuição de energia elétrica.” Desta forma, visando a ampliação da concorrência e em atendimento aos preceitos legais da Nova Lei de Licitações.

Ficam inalteradas as demais disposições deste edital, inclusive quanto a data da abertura da sessão.

Ascurra, 12 de julho de 2023.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças